



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 34

Disponibilização: 25/02/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais

Turma Recursal - SJRO

Pág.

3

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 34

Disponibilização: 25/02/2021

Turma Recursal - SJRO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 1ª TR - RELATOR 1 - PORTO VELHO

Expediente do dia 11 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : MARCELO STIVAL
 Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0000040-42.2017.4.01.3000

201730000090835

Recurso Inominado

Recdo : PEDRO NAGIB DA SILVA BERTOLEZA
 Adv. : AC00004139 - LEILANE CLÉA CAMPOS DO NASCIMENTO ERICSON
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Adv. : AC00002782 - FABRICIA LOPES GERONIMO ARAUJO

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 24 de junho de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0003270-58.2018.4.01.3000

201830000165015

Recurso Inominado

Recte : VANIA RODRIGUES DE LIMA
 Adv. : AC00004660 - JOSANDRO BARBOZA CAVALCANTE
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4. Ante o exposto, **CONHEÇO** e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

5. **CONDENO** a parte Recorrente, pois que vencida, no pagamento de **CUSTAS PROCESSUAIS**, porém suspendo a cobrança em razão da gratuidade da justiça deferida na sentença. **DEIXO DE CONDENAR** em **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** ante a não apresentação das contrarrazões.

6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, **À UNANIMIDADE**, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0003248-95.2018.4.01.4100

201841000248560

Recurso Inominado

Recdo/recte : LARISSA SOUZA SANTOS
 Adv. : RO00005440 - ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
 Recte/recdo : INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO - ILES/ULBRA
 Adv. : RO00001529 - JOSE CRISTIANO PINHEIRO
 Recte/recdo : UNIAO FEDERAL
 Recte/recdo : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, em conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da autora e **DAR PROVIMENTO** ao recurso dos réus, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 27 de outubro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0003175-91.2019.4.01.3000

201930000217212

Recurso Inominado

Recte : MARIA DAGMAR ALVES HOLANDA MEDEIROS
 Adv. : AC00005023 - SIRLEI PESSOA JUDAR
 Adv. : AC00005303 - ANA PAULA PESSOA JUDAR
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, por maioria, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **DAR PROVIMENTO** ao recurso da autora, nos termos do voto do Juiz Federal Flávio Fraga e Silva, vencido o relator originário.

Porto Velho/RO, 18 de maio de 2020.

Juiz Federal Flávio Fraga e Silva
Relator

0004625-69.2019.4.01.3000

201930000231717

Recurso Inominado

Recdo : ENOQUE DINIZ SILVA
Adv. : AC00003738 - ENOQUE DINIZ SILVA
Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : AC00002782 - FABRICIA LOPES GERONIMO ARAUJO

ACÓRDÃO: A Turma, à unanimidade, **CONHECE** e **NEGA PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

0004998-03.2019.4.01.3000

201930000233443

Recurso Inominado

Recte : SONIA MARIA FERNANDES FALCAO
Adv. : AC00003115 - RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA
Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : AC00002782 - FABRICIA LOPES GERONIMO ARAUJO

4. Ante o exposto, **CONHEÇO** e **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO**.

5. **CONDENO** a parte Recorrente, pois que vencida, no pagamento de **CUSTAS** e **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, porém suspendo a respectiva cobrança em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro.

6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, à unanimidade, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
Juiz Federal Relator

0000929-23.2019.4.01.4100

201941000322765

Recurso Inominado

Recte : ADIM ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS EIRELI
Adv. : RO00004726 - FERNANDA MAYARA OLIVEIRA CLAROS
Recte : JOAO BATISTA SULZBACHER RAMOS
Adv. : RO00004726 - FERNANDA MAYARA OLIVEIRA CLAROS
Recdo : CONDOMINIO RESIDENCIAL VILAS DO PORTO
Adv. : RO00001482 - MARCOS ANTONIO METCHKO
Adv. : RO00000843 - LAERCIO BATISTA DE LIMA
Recdo : FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL
Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : RO00001426 - MARIO GOMES DE SA NETO

ACÓRDÃO: A Turma, à unanimidade, **CONHECE** e **NEGA PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho - RO, data da assinatura eletrônica.

RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO Juiz Federal Relator

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 1ª TR - RELATOR 3 - PORTO VELHO

Expediente do dia 11 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : MARCELO STIVAL
 Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0003537-93.2019.4.01.3000

201930000220834

Recurso Inominado

Recco	:	MARIA OLIVEIRA DE MORAES
Recte	:	FACULDADE BARAO DO RIO BRANCO-UNINORTE
Advg.	:	AC00004711 - MARCELO FEITOSA ZAMORA
Recte	:	BANCO DO BRASIL SA
Advg.	:	MG00044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS
Recte	:	FACULDADE BARAO DO RIO BRANCO-UNINORTE
Advg.	:	AC00002160 - THALES ROCHA BORDIGNON
Recte	:	BANCO DO BRASIL SA
Advg.	:	MG00079757 - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
Recte	:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
Recte	:	FACULDADE BARAO DO RIO BRANCO-UNINORTE
Advg.	:	AC00003632 - GEANE PORTELA E SILVA

4. Ante o exposto, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao recurso.

5. CONDENO as partes Recorrentes, pois que vencidas, no pagamento de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, estes fixados no patamar de 10% sobre o valor atribuído à causa. CONDENO, ainda, somente o Recorrente BANCO DO BRASIL no pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS, vez que o FNDE é isento ante a existência de previsão legal.

6. Esta súmula de julgamento servirá de **ACÓRDÃO**, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei n. 9.099/95, tendo em vista que a sentença fora confirmada, **À UNANIMIDADE**, por seus próprios fundamentos.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL
 Juiz Federal Relator

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 1ª TR - RELATOR 2 - PORTO VELHO

Expediente do dia 19 de Fevereiro de 2021

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0014603-44.2014.4.01.4100

201441000084100

Recurso Inominado

Recte : JOSE ARAKEN CIRINO FILHO
 Recte : THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE
 Adv. : RO00005361 - CRISTIANA FONSECA AFFONSO
 Recte : ALEXANDRE LEOBONS SOUZA
 Recte : LEONARDO SIQUEIRA
 Adv. : RO00005759 - DAYNNE FRANCYELLE DE GODOI PEREIRA AZEVEDO
 Recte : ROMANO XIMENES DE ALMEIDA
 Recte : PAULO SILVA DA COSTA
 Recdo : UNIAO FEDERAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **ACOLHER PRELIMINAR DE COISA JULGADA E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0017939-56.2014.4.01.4100

201441000104150

Recurso Inominado

Recte : PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Recte : JOAO BOSCO RIBEIRO DA SILVEIRA
 Adv. : RO00005361 - CRISTIANA FONSECA AFFONSO
 Recte : MATEUS LAZARO PRATA DE SOUSA
 Recdo : UNIAO FEDERAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **ACOLHER PRELIMINAR DE COISA JULGADA E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0004678-19.2017.4.01.4100

201741000162122

Recurso Inominado

Recdo : FABIO RUMUALDO
 Adv. : RO00004650 - MARCELO PERES BALESTRA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais dos Estados de Acre e de Rondônia – AC/RO em **READEQUAR** o acórdão aos termos do julgamento da Turma Nacional de Uniformização/TNU no Pedido de Uniformização de Lei Federal/PEDILEF n. 0506698-72.2015.4.01.8500/SE, sob a sistemática do rito representativo da controvérsia (Tema 177), para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da parte ré, reformando-se a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0013577-06.2017.4.01.4100

201741000223462

Recurso Inominado

Recte : MARLENE APARECIDA SEBOLD BENEDIX
 Adv. : RO00003607 - REGIANEIDE SOUSA JOTA GOMES
 Adv. : RO00004515 - EMILIO COSTA GOMES
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **DAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 14 de dezembro de 2020.

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relato

0009531-37.2018.4.01.4100

201841000287071

Recurso Inominado

Recte : DENILTON RODRIGUES MACIEL
 Adv. : RO00004569 - CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO
 Adv. : RO00005184 - DIEGO JOSE NASCIMENTO BARBOSA
 Adv. : RO00008648 - BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS MAZULLO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais dos Estados de Acre e de Rondônia – AC/RO em **READEQUAR** o acórdão aos termos do julgamento da Turma Nacional de Uniformização/TNU no Pedido de Uniformização de Lei Federal/PEDILEF n. 0506698-72.2015.4.01.8500/SE, sob a sistemática do rito representativo da controvérsia (Tema 177), para **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso da parte autora, reformando-se o acórdão proferido em 11/12/2019, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020

Juiz Federal **Flávio Fraga e Silva** Relator

0000468-51.2019.4.01.4100

201941000318751

Recurso Inominado

Recte : PEDRO ROSENO DOS SANTOS
 Adv. : RO00009290 - JULIA IRIA FERREIRA DA SILVA
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Recdo : EDUARDO JOSE CUNHA MAGALHAES

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator

0002832-93.2019.4.01.4100

201941000338705

Recurso Inominado

Recte : RAIMUNDO LIMA MADURO
 Adv. : RO00005361 - CRISTIANA FONSECA AFFONSO
 Adv. : RO00005759 - DAYNNE FRANCYELLE DE GODOI PEREIRA AZEVEDO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia em **CONHECER E NO MÉRITO DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do relator.

Porto Velho/RO, 14 de dezembro de 2020.

MARCELO STIVAL

Juiz Federal Relator